



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1173/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 12:12
Legislativo

OFÍCIO Nº 493/2021/GP

Maceió, 28 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 06/2021.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que “altera a competência territorial das Comarcas de Maravilha e Santana do Ipanema e adota providências correlatas”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que “altera a competência territorial das Comarcas de maravilha e Santana do Ipanema e adota providências correlatas”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 27 do corrente mês e ano.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador **KLEVER REGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/tPe3T1WkrHuJq42> Acesso em: 28/07/2021.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 06/2021.

Maceió, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao anteprojeto de lei altera a competência territorial das Comarcas de Maravilha e Santana do Ipanema e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração da competência territorial das Comarcas de Maravilha e Santana do Ipanema.
2. Nesse prisma, considerando-se as avaliações e estudos estatísticos promovidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, os quais nortearam tal proposta de modificação de competência territorial, vislumbra-se a otimização dos serviços jurisdicionais para as Comarcas em questão, obtendo-se com a efetivação dessa iniciativa um melhor alcance das Comarcas em suas regiões em relação ao que atualmente se encontra estabelecido.
3. Ademais, este anteprojeto de lei busca alinhamento nas distribuições processuais para que haja maior celeridade na análise dos casos novos recepcionados e dos que se encontram em tramitação, notadamente porque tornará mais equilibrada a divisão dos processos dentro das Comarcas com as competências territoriais que serão estabelecidas.
4. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Assembleia Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta medida de importância fundamental para o Poder Judiciário de Alagoas e, principalmente, para os cidadãos atendidos. Na oportunidade, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

**ALTERA A COMPETÊNCIA
TERRITORIAL DAS COMARCAS DE
MARAVILHA E SANTANA DO
IPANEMA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica alterada a competência territorial da Comarca de Maravilha para abranger os feitos oriundos dos municípios de Maravilha e Ouro Branco.

Art. 2º Fica alterada a competência territorial da Comarca de Santana do Ipanema para abranger os feitos oriundos dos municípios de Santana do Ipanema, Olivença e Poço das Trincheiras.

Art. 3º As demandas oriundas do município de Poço das Trincheiras distribuídas antes da entrada em vigor desta Lei serão processadas, julgadas e baixadas pela unidade judiciária com a competência territorial anteriormente estabelecida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, xx de xxxxxxx de 2021, 202º da Emancipação Política e 130º da República



Proc. Adm. nº: 2019/18695
Assunto: Anteprojeto de Lei

CERTIDÃO

Certifico que, em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta data, foi aprovado, à unanimidade de votos, o Anteprojeto de Lei que altera a competência territorial das Comarcas de Maravilha e Santana do Ipanema, bem como, adota providências correlatas.

Maceió, 27 de julho de 2021.


Alexandre Sodré Arruda
Diretor-Geral